

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1247/80

INTERESSADO: ESCOLA DE ENSINO ARTÍSTICO "SANTA CECÍLIA" DE JALES

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE N° 1143/80 - CESG - Aprovado em 30/07/80.

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV constante do Processo CEE n° 1247/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Acordeão; c) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, à título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 2º de dezembro de 1978, <sup>na Esc. de Ens. Art. "Santa Cecília",</sup> situada a Rua Onze, n° 628, em Jales, São Paulo, mantido Pelo Instituto Musical "Santa Cecília" de Jales, C.G.C. n° 50.778.186/0001-39.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

a.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73, junto à Escola de Ensino Artístico "Santa Cecília" de Jales, situada à Rua Onze, n° 628, em Jales, São Paulo, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano b) Acordeão; c) Vilão.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 09 de junho de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia  
= RELATORA =

### III - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Casimiro Ayros Cardozo, José Augusto Dias, Lionol Gorbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 18 de junho do 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente